

CONTRATO Nº 867/2026

Processo nº AGSUS.021967/2026-72

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO
À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A
BIOSYS LTDA.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 BLOCO D - PLANO PILOTO - CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. BIOSYS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.220.795/0002-50, com sede na Rua Dona Antônia Couto, 13 - Bom Retiro - São Gonçalo/RJ, neste ato representado por sua representante legal, VERA LÚCIA ALVES JANONI, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº 665/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, em regime de locação, de analisadores bioquímicos totalmente automatizados, no modelo Point of Care, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a Solicitação de Compra, a Requisição de Proposta Comercial, a Proposta Comercial da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

1.2.1. Em caso de divergência entre os instrumentos, prevalecerão as disposições deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ 9.991,70 (nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos)**, correspondente à locação dos equipamentos e à disponibilização das soluções e serviços integrantes do objeto, incluindo manutenção preventiva e corretiva, calibração, assistência técnica, treinamento, conectividade, quando necessária, e disponibilização do Sistema de Informação Laboratorial (LIS), sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.2. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 39.966,80 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**.

2.3. Os valores acima observarão a composição constante da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	QTD MESES.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	Analisador automático de bioquímica	Equipamento (Analisador automático de bioquímica)	5	4	R\$ 9.991,70	R\$ 39.966,80
2	Sistema de Informação Laboratorial (LIS)	SISTEMA	1	4	N/A	
3	Curso eAD sobre uso do equipamento	Curso eAD	1	4	N/A	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **4 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, a critério da CONTRATANTE, observados os limites e as condições aplicáveis à contratação.

3.2. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente caso ocorra o consumo integral do estoque remanescente de reagentes, sem ônus, sendo devido à CONTRATADA apenas o valor proporcional ao período de locação efetivamente utilizado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, referente às parcelas de locação efetivamente prestadas, em até 15 (quinze) dias após o envio da Fatura à CONTRATANTE.
- 4.2. A Fatura deverá ser encaminhada por e-mail ao fiscal titular e ao fiscal substituto do Contrato, com cópia para o endereço eletrônico *saudeindigena@agenciasus.org.br*.
- 4.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da disponibilidade dos equipamentos e do Sistema de Informação Laboratorial (LIS) no período de referência, podendo ser aplicada glosa proporcional aos períodos de indisponibilidade não sanada nos prazos pactuados.
- 4.4. A Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 4.4.1. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a contar a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.
- 4.5. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário, depósito/transferência ou pix em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 4.6. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.7. Não poderá ser cobrada da CONTRATANTE qualquer taxa, valor ou custo extraordinário relacionado à execução do objeto, além daqueles expressamente previstos neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
6.1.10 - DSEI Yanomami 6.1.10.05.03 - Apoio às ações complementares da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)	2.1.1.04.006 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os valores, condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Requisição de Proposta Comercial, as cláusulas e condições deste Contrato e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. Expedir as comunicações necessárias à adequada execução contratual e exigir a correção, substituição ou adequação de serviços, equipamentos ou soluções que se apresentem insuficientes, inadequados ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos integrantes;
- 6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por meio dos representantes formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas, defeitos, indisponibilidades ou irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando, quando cabível, prazo para sua correção;
- 6.1.6. Acompanhar e controlar a qualidade dos serviços prestados e das soluções disponibilizadas, podendo solicitar à CONTRATADA informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários à verificação da regular execução do objeto;
- 6.1.7. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, desde que estejam sob sua responsabilidade e disponibilidade;
- 6.1.8. Recusar ou determinar a correção de equipamentos, serviços, sistemas ou demais componentes do objeto que estejam em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Contrato;
- 6.1.9. Comunicar à CONTRATADA as necessidades relacionadas à execução contratual, inclusive quanto à eventual redistribuição dos equipamentos entre os pontos de atenção do DSEI Yanomami, observadas as condições previstas neste Contrato;
- 6.1.10. Aplicar, quando cabível, as glosas, penalidades e demais medidas previstas neste Contrato em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.1.11. Disponibilizar os equipamentos para devolução após o encerramento do Contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento.
- 6.1.12. Caso a CONTRATANTE, em casos de risco, venha a abandonar os equipamentos do presente contrato, para resguardar o seu objeto, responderá pelo dano ocorrido, mesmo também em casos fortuitos ou de força maior, conforme o artigo 583 do Código Civil Brasileiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, na Requisição de Proposta Comercial e em sua Proposta Comercial, empregando os recursos necessários ao seu integral cumprimento;
- 7.1.2. Manter os analisadores bioquímicos permanentemente disponíveis e em plenas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, sujeito à disponibilidade de conexão com a internet, nas localidades definidas pela CONTRATANTE;
- 7.1.3. Assegurar, durante toda a vigência contratual, a plena compatibilidade dos equipamentos locados com os reagentes GENERAL CHEMISTRY KIT, marca Seamaty (RMS 10350840375), já adquiridos pela CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica, verificação metrológica, controle de qualidade, assistência técnica e científica e reposição de componentes dos equipamentos locados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 7.1.5. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, o cronograma de manutenção preventiva e os respectivos registros de calibração;
- 7.1.6. Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos por equipamentos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da identificação da necessidade técnica constatada pela CONTRATADA.
- 7.1.7. Disponibilizar suporte técnico contínuo, por meio de canal digital formalmente instituído, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando tempo de resposta inferior a 2 (duas) horas;
- 7.1.8. Assegurar que os resultados dos exames sejam gerados, preferencialmente, de forma independente de conexão com a internet e, quando a conectividade for tecnicamente indispensável, prover solução adequada e compatível com os equipamentos, sem

ônus adicional à CONTRATANTE;

7.1.9. Responder pela perda de reagentes decorrente de falha, indisponibilidade ou incompatibilidade dos equipamentos locados que lhe seja imputável;

7.1.10. Manter os equipamentos devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sua situação regulatória;

7.1.11. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, o Sistema de Informação Laboratorial - LIS, integrado aos equipamentos locados e em conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios estabelecidos neste Contrato;

7.1.12. Assegurar que os laudos laboratoriais sejam emitidos em conformidade com a regulamentação sanitária vigente, garantindo sua rastreabilidade, autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como permitir a customização dos campos conforme as necessidades e especificidades do contexto indígena;

7.1.13. Assegurar que o LIS esteja adaptado ao Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial - REL e apto ao envio automático, contínuo e seguro de dados à Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDs, observadas as normativas vigentes do Ministério da Saúde;

7.1.14. Disponibilizar curso on-line, na modalidade de Educação a Distância - EaD, destinado à qualificação dos operadores para utilização dos equipamentos, com emissão de certificado de conclusão, bem como manter plataforma própria de ensino nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.15. Assegurar que seus sistemas, processos e fluxos de coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados estejam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e com as demais normas aplicáveis à segurança e ao tratamento de dados em saúde;

7.1.16. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

7.1.17. Comunicar formalmente à CONTRATANTE eventual incidente de segurança da informação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, apresentando as medidas adotadas para mitigação e contenção;

7.1.18. Manter sigilo e confidencialidade sobre dados, documentos, informações e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o seu encerramento, observada a legislação aplicável;

7.1.19. Permitir e fornecer os elementos necessários à realização, pela CONTRATANTE, de auditorias técnicas ou sistêmicas relacionadas aos equipamentos, sistemas e fluxos de dados objeto da contratação;

7.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, falha ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto ou a continuidade da realização dos exames;

7.1.21. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, sistemas, serviços ou demais componentes do objeto que tiverem a necessidade técnica constatada pela CONTRATADA.

7.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes na execução do objeto;

7.1.23. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução deste Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

7.1.24. Prestar os serviços objeto deste Contrato sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, considerando-se incluídos no valor contratado todos os custos necessários à sua execução, incluindo instalação, implantação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, assistência técnica, reposição de componentes, treinamento, sustentação do LIS, transporte, seguros, tributos e demais despesas incidentes;

7.1.25. Ao término da vigência contratual, entregar à CONTRATANTE o banco de dados completo, devidamente criptografado, conforme as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, sendo vedada qualquer forma de retenção, bloqueio, limitação de acesso ou condicionamento da entrega dos dados;

7.1.26. realizar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o recolhimento dos equipamentos após o encerramento contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em local único de coleta situado na região urbana do Município de Boa Vista/RR, previamente indicado pela CONTRATANTE, arcando integralmente com os custos de logística, transporte, seguro e demais despesas relacionadas a partir do referido local;

7.1.27. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.28. cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, em seus documentos integrantes e na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação do Contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do Contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

8.2. Na ausência do índice IGP-M e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

8.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Serviço, que é parte integrante deste Contrato.

9.2. Diretrizes adicionais fornecidas formalmente pela AgSUS durante a execução do contrato também deverão ser seguidas.

9.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, de forma a assegurar a continuidade da disponibilidade dos equipamentos e da realização dos exames de bioquímica no DSEI Yanomami.

9.4. A CONTRATADA deverá manter instalado e em pleno funcionamento o parque tecnológico atualmente presente no DSEI Yanomami, composto pelos 5 (cinco) analisadores, bem como comprovar previamente a compatibilidade dos equipamentos ofertados com os reagentes já adquiridos, contados da assinatura do Contrato, observados os locais, especificações e demais condições

estabelecidas na Solicitação de Serviço.

9.5. Durante a vigência contratual, os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de uso e poderão ser redistribuídos entre os pontos de atenção do DSEI Yanomami, mediante comunicação formal à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

9.6. A execução contratual ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá solicitar informações, documentos e providências necessárias à verificação do cumprimento das condições pactuadas.

9.7. Qualquer tratativa ou dúvida relacionada à execução do objeto deverá ser direcionada aos Fiscais do Contrato e/ou Preposto designados pelas partes.

9.8. Qualquer ajuste ou alteração de datas, cronograma ou condições de execução deverá ser formalizado por escrito entre as partes e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

9.9. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso ou confirmação de recebimento.

9.10. Após o encerramento do Contrato, a CONTRATANTE reunirá e a totalidade dos equipamentos em local único de coleta, situado na região urbana do Município de Boa Vista/RR, e os disponibilizará para devolução no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cabendo à CONTRATADA realizar a coleta nesse local, arcando integralmente com os custos de logística, transporte e seguro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento injustificado dos prazos e demais obrigações estabelecidos neste Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, advertência, glosa proporcional, multa e rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas neste instrumento e na regulamentação aplicável.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA, observadas as hipóteses, condições e consequências previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais formas de extinção contratual admitidas pela regulamentação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 76 do Regulamento de Compras da AgSUS:

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas causadas à AgSUS pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de seleção pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Durante a fase de execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis, conforme artigo 74 do mesmo Regulamento:

- I - advertência, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso ou inexecução parcial;
- III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa ou inexecução total das obrigações assumidas;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das garantias eventualmente oferecidas.

11.3. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurada a prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da CONTRATANTE, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

14.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, inclusive dados de saúde, histórico clínico e prontuários médicos, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos

termos do artigo 11 da LGPD.

14.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

15.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar, sob suas próprias expensas, integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a partir da assinatura do contrato.

15.2. A unidade deverá estar devidamente plotada com a identidade visual oficial, utilizando arte fornecida pelo Ministério da Saúde e adaptada às dimensões da unidade contratualizada, com identificação visual padronizada contendo as logomarcas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais elementos definidos pelo MS, em conformidade com o manual de identidade visual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

15.3. É vedada a instalação ou apresentação da unidade no local de operação sem que a padronização esteja integralmente aplicada e aprovada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim.

16.2. Compete ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e o contrato;
- II - Registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente;
- III - Solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes à CONTRATADA, quando necessário;
- IV - Verificar o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e das exigências técnicas, sanitárias e legais;
- V - Atestar as execuções para fins de pagamento;
- VI - Recomendar aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual;
- VII - Emitir relatórios e pareceres sobre a execução, sempre que solicitado;
- VIII - Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo o bom andamento do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações- CONTRATANTE

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

VERA LÚCIA ALVES JANONI

Representante Legal - CONTRATADA

BIOSYS LTDA

ANA BEATRIZ DE SOUZA PAES

Testemunha

EDSON OLIVEIRA PEREIRA

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **BIOSYS LTDA registrado(a) civilmente como VERA LUCIA ALVES JANONI, Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 24/08/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz De Souza Paes, Coordenador (a) de Soluções Estratégicas e Tecnologias em Saúde**, em 24/08/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

